



CONVÊNIO Nº 017/11 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE  
CRIANÇA CIDADÃ, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão do Poder Judiciário, com sede na Capital do Estado e jurisdição em todo o seu território, situado na Praça da República, s/ n, Recife, Pernambuco, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 11.43 1.3 2 7/0001 —34, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato representado pelo seu Presidente, **DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, magistrado, CPF /MF nº 088.328.114-72, RG nº 140367 SSP/AL, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.994.449/0001-36, com sede na Rua Luiz Carlos Guilherme, nº 575, Cordeiro, Recife-PE, neste ato representado pela sua Presidente, **Myrna Salsa da Nóbrega Targino**, portadora do RG nº 5.251.373 SDS/PE e do CPF/MF nº 025.511.534-25, daqui por diante denominada ABCC, por seu Presidente, ajustam entre si a celebração do presente acordo, em decorrência do Processo Administrativo nº 00032595-82.2020.8.17.8017, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta entre os convenentes, relativamente à arrecadação de contribuições voluntárias mensais à ABCC, pelos magistrados, servidores efetivos e servidores à disposição do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e o respectivo repasse à ABCC;

1.2. As doações serão utilizadas nos projetos sociais da Associação Beneficente Criança Cidadã que tem como objetivo promover a defesa do direito e o exercício da cidadania da criança, do adolescente e de suas famílias consoante previsão contida no art. 3º do seu Estatuto Social;

Parágrafo Único. Os Valores a serem repassados à ABCC serão previamente autorizados pelos servidores do TRIBUNAL, através do preenchimento do formulário próprio disponibilizado na intranet do site [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br), sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão Funcional da Secretaria de Gestão de Pessoas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

##### 2.1. DO TRIBUNAL, através da Secretaria de Gestão de Pessoas:

2.1.1. Disponibilizar formulário na intranet com opção para magistrados, servidores efetivos e servidores à disposição aderirem ao programa da Associação Beneficente Criança Cidadã autorizando o desconto mensal de R\$ 2,00 (dois reais), R\$ 5,00 (cinco reais), R\$ 10,00 (dez reais) ou outro valor que desejar, em folha de pagamento;

2.1.2. Abrir evento na folha de pagamento para disponibilizar à ABCC os valores doados pelos magistrados, servidores efetivos e servidores à disposição;

2.1.3. Manter a ABCC informada sobre os magistrados, servidores efetivos e servidores à disposição que autorizarem o desconto em folha de pagamento;

2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

2.1.5. Prestar todo o apoio necessário à ABCC para que seja alcançado o objeto deste Convênio em toda sua extensão.

## **2.2. DA ABCC:**

- 2.2.1. Apresentar ao TRIBUNAL trimestralmente, relatório demonstrando a aplicação dos recursos oriundos deste Convênio;
- 2.2.2. Submeter a aprovação prévia do TRIBUNAL o material publicitário elaborado para fins de campanha e divulgação do objeto do presente CONVÊNIO;
- 2.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- 2.2.5. Prestar todo o apoio necessário ao TRIBUNAL para que seja alcançado o objeto deste Convênio em toda sua extensão;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO**

Os Convenientes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

- 4.1 Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por expressa manifestação dos CONVENIENTES, mediante Termo Aditivo próprio;
- 4.2. O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação dos CONVENIENTES, mediante Termo Aditivo próprio.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros de uma a outra parte, devendo cada um dos CONVENIENTES arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, podendo ser denunciado por qualquer dos CONVENIENTES, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLAUSULA OITVA - DOS CONFLITOS E DAS SITUAÇÕES OMISSAS

Os conflitos eventualmente decorrentes das atividades constantes deste Convênio e as situações omissas neste instrumento serão resolvidos pelo consenso dos CONVENIENTES. Na impossibilidade de solução será observada a forma prevista em lei.

## CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

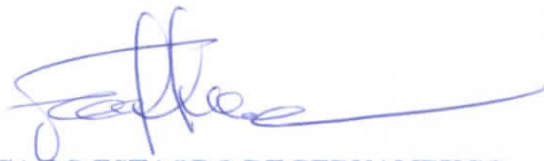
Aplicam-se a este Convênio, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 16 de março de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos Presidente



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ**

Myrna Salsa da Nóbrega Targino

### TESTEMUNHAS:

- 1) *Severino Santos*
- 2) *Mathheus Bezerra Soares*

